



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 351/2023

SOBRE: Dispõe sobre a alteração da súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público, corrige a tabela salarial do cargo de Guarda Civil Municipal – Classe Especial, e altera a redação do § 2º, do Art. 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba; e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a súmula de atribuições do cargo de Fiscal Público, prevista pela Lei nº 11.723, de 23 de maio de 2018, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a Tabela de Salários do cargo de Guarda Civil Municipal Classe Especial, prevista no “Anexo I B – Quadro da Prefeitura”, da Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º O § 2º, do Art. 107, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 107. (...)

§ 2º Não será permitida a indenização de faltas abonadas, cujo direito tenha sido adquirido no período em que o servidor tenha ocupado cargo de confiança, função gratificada ou cargo em comissão.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o requisito do cargo de Auxiliar de Fiscalização criado pela Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, passando a exigir Ensino Médio.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – SÚMULA DE ATRIBUIÇÕES

Fiscalizar, lavrar e aplicar, quando o caso, autos, sanções administrativas estabelecidas em legislação, tais como intimação, notificação, infração, multa, embargo, apreensão, fechamento administrativo, dentre outros, a fim de que possam ser atendidas as obrigações constantes em legislações e normas municipais vigentes, bem como promover a orientação ao contribuinte e/ou munícipe;

Realizar diligências conforme solicitação da chefia imediata, para atender as reclamações e denúncias registradas nos diversos canais oficiais de comunicação disponibilizados pelo Município, a fim de que sejam realizadas diligências para apuração das informações, adotando as medidas legais cabíveis, garantindo o cumprimento da legislação;

Promover alinhamentos, ações e operações conjuntas com a Defesa Civil, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, dentre outros órgãos internos e externos, garantindo o cumprimento das obrigações descritas na legislação e normas vigentes, relacionadas a sua área de atuação e atribuições;

Fiscalizar o cumprimento das legislações e normas que versam sobre as condições de licenciamento, instalação e funcionamento e demais atividades de prestação de serviços, de entretenimento, atividades comerciais e industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros;

Realizar medições dos níveis de ruídos emitidos por atividades comerciais, de serviços e recreativas, dando fiel cumprimento às normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes;

Realizar a apreensão de bens móveis, equipamentos, utensílios, mercadorias e outros objetos decorrentes do exercício irregular de atividade dependente de prévia licença/autorização, lavrando o respectivo auto de apreensão e armazenando tais produtos em locais determinados, respeitando os prazos e normas legais para devolução, doação ou descarte, garantindo o cumprimento da legislação vigente;

Fiscalizar a regularidade de obras, loteamentos, uso e ocupação de solo e congêneres, edificações e suas características construtivas, vias e equipamentos urbanos, seja particular ou pública, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município;

Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; a construção, manutenção e uso de calçadas e muretas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos interrompendo os processos de invasão, e particulares quando ato infracional previsto em legislação municipal vigente;

Fiscalizar a construção, manutenção e uso de calçadas em área particular edificada garantindo o cumprimento da legislação municipal vigente;

Fiscalizar a existência de todo o viário municipal, leitos asfaltados, estradas não asfaltadas e estradas vicinais, remetendo à chefia imediata situações que demandem estudos específicos correspondentes a eventuais manutenções ou providências específicas;

Fiscalizar a existência de iluminação pública no viário municipal e demais áreas públicas, remetendo à chefia imediata situações que demandem estudos específicos correspondentes a eventuais manutenções ou providências específicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de anúncios no Município, em bens públicos e particulares, inclusive colagem de cartazes e distribuição de panfletos, conforme legislações municipais;

Analisar, manifestar, fundamentar e emitir pareceres conclusivos, fornecendo argumentos técnicos que subsidiem a tomada de decisão pela autoridade competente, em autos dos processos e demais procedimentos administrativos, incluindo os digitais, relacionados à suas competências e área de atuação;

Elaborar relatórios periódicos e/ou medições solicitados pela chefia imediata, em cumprimento as legislações e normas vigentes relacionados a sua área de atuação;

Participar e contribuir na elaboração de programas e projetos relacionados a sua área de atuação, neste incluídos os de legislação;

Cumprir jornada de trabalho conforme planejamento da chefia imediata, que poderá abranger atividades noturnas, em finais de semanas e feriados, respeitada a jornada semanal;

Conduzir veículos para efetuar diligências ou quando necessário para execução dos serviços mediante determinação expressa das chefias respectivas, zelando pela sua conservação e limpeza, observando a habilitação específica;

Executar outras tarefas de mesma natureza estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município;

Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no Art. 1º, do anexo II, da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – TABELA DE SALÁRIOS

Cargo: Guarda Civil Municipal Classe Especial

Jornada semanal: 40 horas

Classe	Padrão	2,00	3,00	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00	10,00	11,00	12,00	13,00	14,00	15,00	16,00
GCM03 - Nível B - SUB-REFERÊNCIA A	2.631,21	2.762,77	2.900,91	3.045,95	3.198,25	3.358,16	3.526,07	3.702,38	3.887,50	4.081,87	4.285,96	4.500,26	4.725,28	4.961,54	5.209,62	5.470,10
GCM03 - Nível B - SUB-REFERÊNCIA B	2.657,52	2.790,40	2.929,92	3.076,41	3.230,23	3.391,75	3.561,33	3.739,40	3.926,37	4.122,69	4.328,82	4.545,26	4.772,53	5.011,15	5.261,71	5.524,80
GCM03 - Nível B - SUB-REFERÊNCIA C	2.683,83	2.818,03	2.958,93	3.106,87	3.262,22	3.425,33	3.596,59	3.776,42	3.965,25	4.163,51	4.371,68	4.590,27	4.819,78	5.060,77	5.313,81	5.579,50
GCM03 - Nível I - SUB-REFERÊNCIA A	2.723,30	2.859,47	3.002,44	3.152,56	3.310,19	3.475,70	3.649,49	3.831,96	4.023,56	4.224,74	4.435,97	4.657,77	4.890,66	5.135,19	5.391,95	5.661,55
GCM03 - Nível I - SUB-REFERÊNCIA B	2.750,54	2.888,06	3.032,47	3.184,09	3.343,29	3.510,46	3.685,98	3.870,28	4.063,79	4.266,98	4.480,33	4.704,35	4.939,57	5.186,54	5.445,87	5.718,17
GCM03 - Nível I - SUB-REFERÊNCIA C	2.777,77	2.916,66	3.062,49	3.215,61	3.376,39	3.545,21	3.722,48	3.908,60	4.104,03	4.309,23	4.524,69	4.750,93	4.988,47	5.237,90	5.499,79	5.774,78
GCM03 - Nível II - SUB-REFERÊNCIA A	2.818,62	2.959,55	3.107,53	3.262,90	3.426,05	3.597,35	3.777,22	3.966,08	4.164,38	4.372,60	4.591,23	4.820,79	5.061,83	5.314,92	5.580,67	5.859,70
GCM03 - Nível II - SUB-REFERÊNCIA B	2.846,80	2.989,14	3.138,60	3.295,53	3.460,31	3.633,32	3.814,99	4.005,74	4.206,03	4.416,33	4.637,14	4.869,00	5.112,45	5.368,07	5.636,48	5.918,30
GCM03 - Nível II - SUB-REFERÊNCIA C	2.874,99	3.018,74	3.169,68	3.328,16	3.494,57	3.669,30	3.852,76	4.045,40	4.247,67	4.460,05	4.683,06	4.917,21	5.163,07	5.421,22	5.692,28	5.976,90
GCM03 - Nível III - SUB-REFERÊNCIA A	3.227,32	3.388,68	3.558,12	3.736,02	3.922,82	4.118,97	4.324,91	4.541,16	4.768,22	5.006,63	5.256,96	5.519,81	5.795,80	6.085,59	6.389,87	6.709,36
GCM03 - Nível III - SUB-REFERÊNCIA B	3.259,59	3.422,57	3.593,70	3.773,38	3.962,05	4.160,16	4.368,16	4.586,57	4.815,90	5.056,70	5.309,53	5.575,01	5.853,76	6.146,44	6.453,77	6.776,45
GCM03 - Nível III - SUB-REFERÊNCIA C	3.291,86	3.456,46	3.629,28	3.810,74	4.001,28	4.201,35	4.411,41	4.631,98	4.863,58	5.106,76	5.362,10	5.630,20	5.911,71	6.207,30	6.517,67	6.843,55
GCM03 - Nível IV - SUB-REFERÊNCIA A	3.695,28	3.880,04	4.074,04	4.277,75	4.491,63	4.716,22	4.952,03	5.199,63	5.459,61	5.732,59	6.019,22	6.320,18	6.636,19	6.968,00	7.316,40	7.682,22
GCM03 - Nível IV - SUB-REFERÊNCIA B	3.732,23	3.918,84	4.114,79	4.320,52	4.536,55	4.763,38	5.001,55	5.251,62	5.514,21	5.789,92	6.079,41	6.383,38	6.702,55	7.037,68	7.389,56	7.759,04
GCM03 - Nível IV - SUB-REFERÊNCIA C	3.769,18	3.957,64	4.155,53	4.363,30	4.581,47	4.810,54	5.051,07	5.303,62	5.568,80	5.847,24	6.139,60	6.446,58	6.768,91	7.107,36	7.462,73	7.835,86

S/C., 14 de dezembro de 2023.

FABIO SIMOIA MENDES DO CARMO LEITE
Presidente - Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro